



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## ÍNDICE

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Resolução n.º 85/2024:

Declara a situação de contingência em todo o país, face ao agravamento do potencial de risco de aumento dos casos de dengue resultante dos efeitos provocados pelas chuvas.....2028

### MINISTÉRIO DAS INFRA-ESTRUTURAS, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

#### Portaria n.º 41/2024:

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 53/2010, de 20 de dezembro, que estabelece os requisitos e procedimentos a cumprir para a concessão e revalidação dos títulos de registo ..... 2028

## CONSELHO DE MINISTROS

**Resolução n.º 85/2024  
de 2 de outubro**

Através da Resolução n.º 74/2024, de 30 de agosto, e fundado no princípio de precaução em saúde pública, o Governo declarou a situação de alerta de proteção civil nas ilhas de Santiago, Fogo e Brava, em decorrência do número de casos de dengue que se vinham registando no país desde novembro de 2023, altura em que as autoridades de saúde nacionais notificaram a deteção do primeiro caso da doença em Cabo Verde.

Neste âmbito, efetuou-se o reforço do quadro de atuação institucional de prevenção e combate à propagação da doença, visando promover o fortalecimento das ações de resposta à emergência de saúde pública e acelerar a execução do programa integrado de emergência, que contemplou (i) a multiplicação das campanhas de sensibilização, desenvolvidas junto da população e com as organizações da sociedade civil, (ii) a ampla mobilização de agentes de luta Anti Vetorial e a (iii) intensificação das ações de pulverização intra-domiciliar e outras atividades similares, com o objetivo de eliminar locais criadouros de mosquitos, bem como fontes de infeção e padrões de propagação local.

Não obstante a estratégia implementada e as medidas que vêm sendo desenvolvidas, a maior acumulação de água nas vias públicas, decorrente das chuvas registadas nas diferentes ilhas e regiões do país nos últimos dias, representa um agravamento do potencial de risco de multiplicação de mosquitos.

Assim,

Numa altura em que o país soma mais de cinco mil e quinhentos casos confirmados de dengue.

Consciente do potencial de agravamento de risco que a época das chuvas pode ter nos fatores e circunstâncias que mais diretamente favorecem a propagação dos focos de mosquitos e, por esta via, a disseminação da doença.

Entende o Governo ser necessário elevar o estado de alerta de proteção civil e, nesse sentido, declarar a situação de contingência em todo o território nacional, face ao potencial risco de aumento de casos de dengue no país e com a finalidade de reforçar o quadro de medidas preventivas e/ou especiais de reação, destinadas a prevenir riscos coletivos e a repor a normalidade das condições de vida da população.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10º e no artigo 17º da Lei n.º 12/VIII/2012, de 7 de março, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, conjugados com o artigo 7º da Lei n.º 41/VI/2004, de 5 de abril, alterada pela Lei n.º 76/IX/2020, de 2 de março, que estabelece as Bases do Serviço Nacional de Saúde; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Objeto**

A presente Resolução declara a situação de contingência em todo o país, face ao agravamento do potencial de risco de aumento dos casos de dengue resultante dos efeitos provocados pelas chuvas.

Artigo 2º

**Medidas preventivas especiais**

São adotadas as seguintes medidas preventivas especiais:

- a) Manutenção e reforço da Força-Tarefa, de natureza multissetorial, da qual fazem parte os agentes de proteção civil e as demais entidades com

deveres de colaboração em matéria de proteção civil, com a missão de apoiar as estruturas de saúde no reforço das ações de resposta à emergência de saúde pública e de executar o programa integrado de emergência, visando o reforço da prevenção e do combate ao dengue;

- b) Ativação dos planos de emergência e proteção civil em todas as ilhas;
- c) Ativação do Fundo Nacional de Emergência, com vista ao financiamento das ações de prevenção e resposta no âmbito da proteção civil.

Artigo 3º

**Duração**

A situação de contingência declarada ao abrigo do artigo 1º tem a duração de dois meses, contado a partir da data de entrada em vigor da presente Resolução, podendo ser prorrogado se razões concretas e ponderosas assim o determinarem.

Artigo 4º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, a 1 de outubro de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

—oço—

**MINISTÉRIO DAS INFRA-ESTRUTURAS,  
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E  
HABITAÇÃO**

**Portaria n.º 41/2024  
de 2 outubro**

O Decreto-lei n.º 45/2010, de 11 de outubro, ao estabelecer o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, faz a distinção entre o alvará e o título de registo, tendo este sido definido como o documento que habilita os pequenos operadores a realizarem determinados trabalhos, desde que os mesmos não ultrapassem 30% do limite fixado para a classe 1, ou seja, 9.000.000\$00 (nove milhões de escudos).

Para a atribuição do título de registo, o requerente deve apresentar, juntamente com o requerimento, um conjunto de documentos, os quais estão elencados no artigo 3º da Portaria n.º 53/2010, de 20 de dezembro.

Contudo, do elenco suprarreferido não consta nenhum documento que comprova a capacidade técnica da empresa para a realização dos trabalhos que se enquadram nas subcategorias pretendidas.

Para colmatar esta lacuna, há necessidade de se proceder à primeira alteração da Portaria n.º 53/2010, de 20 de dezembro, de modo a ser introduzindo o requisito da capacidade técnica, para efeitos de atribuição e revalidação do título de registo.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3º do Decreto-lei n.º 45/2010, de 11 de outubro: e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pela Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente diploma procede à primeira alteração da Portaria nº 53/2010, de 20 de dezembro, que estabelece os requisitos e procedimentos a cumprir para a concessão e revalidação dos títulos de registo.

Artigo 2.º

**Alteração**

São alterados os artigos 1.º, 3.º e 4.º da Portaria n.º 53/2010, de 20 de dezembro, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

**Requisitos**

A emissão do título de registo depende de:

- a) Verificação do requisito da idoneidade, conforme prevista no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 45/2010, de 11 de outubro;
- b) Objeto social ou ramo de atividade adequado às subcategorias pretendidas, consoante se trate de pessoa coletiva ou empresário em nome individual; e
- c) Capacidade técnica adequada às subcategorias pretendidas.

Artigo 3.º

**Documentação**

O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão Nacional de Identificação do empresário em nome individual ou dos representantes legais da pessoa coletiva;
- b) Certificado do registo criminal do empresário em nome individual ou dos representantes legais da pessoa coletiva;
- c) Declaração de idoneidade do empresário em nome individual ou dos representantes legais da pessoa coletiva;
- d) Documento da administração fiscal comprovativo da data do início e do ramo de atividade em que está inscrito ou certidão de registo comercial, consoante se trate de empresário em nome individual ou pessoa coletiva;
- e) Declaração da entidade seguradora comprovando a posse do seguro de acidentes de trabalho;
- f) Documento comprovativo do número de identificação fiscal (NIF); e
- g) Documento comprovativo da capacidade técnica.

Artigo 4.º

**Revalidação**

1. O pedido de revalidação é formulado em requerimento dirigido ao presidente da CAECI e apresentado até 60 (sessenta) dias antes da data do termo da sua validade.

2. O requerimento a que se refere o número anterior é acompanhado:

- a) Dos documentos referidos nas alíneas b), c) e e) do artigo 3.º da presente portaria, devidamente atualizados;
- b) Da declaração de que a empresa mantém a capacidade técnica exigida;
- c) Da lista de obras executadas nos últimos 3 (três) anos; e
- d) Do documento, emitido pela repartição de finanças da área da sede do requerente, comprovativo da regularidade da respetiva situação fiscal. »

Artigo 3.º

**Aditamento**

É aditado o artigo 3.º-A à Portaria nº 53/2010, de 20 de dezembro, com a seguinte redação:

«Artigo 3.º-A

**Capacidade técnica**

1. A capacidade técnica é determinada em função da avaliação dos meios humanos da empresa, conforme quadro em anexo e parte integrante da presente portaria, bem como da sua experiência na execução de obras.

2. A experiência profissional é aferida mediante a apresentação, designadamente, de:

- a) Documento comprovativo de formação relevante, atendendo às subcategorias pretendidas; ou
- b) Declaração emitida pela entidade licenciadora ou empresa de construção inscrita na CAECI, atestando a capacidade técnica da empresa na execução dos trabalhos enquadráveis nas subcategorias pretendidas; e
- c) Ficha curricular do Técnico da Construção Civil, do Encarregado de obras ou do Engenheiro ou Engenheiro Técnico Civil. »

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da sua publicação.

Gabinete da Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, na Praia, aos de 30 de setembro 2024. — A Ministra, *Eunice Andrade da Silva Spencer Lopes*

**Anexo**  
**(a que se refere o n.1 do artigo 3º-A)**  
**Meios humanos da empresa**

Subcategorias	Capacidade Técnica		
		Técnico Const. Civil/ Encarregado de obras, Arquiteto e Engenheiros (a)	Engenheiro Civil/Eng. Técnico Civil (b)
Demolições	Engenheiro técnico civil	x	1
Pequenos trabalhos de betão armado	Engenheiro técnico civil		
Movimentação de terras	Manobrador de máquinas	1	
Alvenarias, rebocos, assentamento de cantarias e ladrilhos	Pedreiro		
Armaduras para betão armado	Armador de ferro		
Cofragens	Carpinteiro de cofragem		
Carpintarias	Carpinteiro de limpos		
Trabalhos em perfis não estruturais	Serralheiro		
Estuques, Pinturas e outros revestimentos	Pintor		
Canalizações e condutas em edifícios	Canalizador		
Instalações elétricas de baixa tensão e telecomunicações em edifícios	Eletricista		
Aquecimento, ventilação, ar condicionado	Técnico de AVAC		
Calcetamentos	Calceteiro		
Impermeabilização e isolamentos	Técnico de impermeabilização e isolamento		
Infraestruturas de telecomunicações	Técnico de telecomunicações		

(a) - Podem ser concedidas várias subcategorias de acordo com seu nível de conhecimento e experiência, exceto Demolições e Trabalhos de betão armado.

(b) - Podem ser concedidas todas as subcategorias.

Gabinete da Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, na Praia, aos de 30 de setembro 2024. — A Ministra, *Eunice Andrade da Silva Spencer Lopes*



**I SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, n....º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**incv**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde*  
*C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 2614150*  
*Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28....º e 29....º do Decreto-lei n....º 8/2011, de 31 de Janeiro.**